



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e XIX e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XX do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

Considerando os fatos e fundamentos da Nota Técnica nº 2/2021-CCM/CGCOM/DPLAN (0315382);

Considerando o art. 13 da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020;

Considerando a indisponibilidade de dotação orçamentária prevista para exercício de 2021 para as visitas prévias e as vistorias *in loco* dos convênios e de instrumentos congêneres;

Considerando o interesse público nesta situação excepcional e mantendo a vigilância no que se refere à pandemia; visando ainda reduzir o risco de exposição do corpo técnico desta Autarquia ao vírus do Covid-19;

Considerando os demais fatos e fundamentos constantes no Processo nº CUP: 59004.000162/2021-93 e o contido no Despacho Simples DPLAN (SEI 0316777),

RESOLVE:

Art. 1º - Excepcionalizar as visitas prévias e as vistorias *in loco* dos convênios e instrumentos congêneres, até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, enquadrados nos Níveis I, I-A, II e III da Portaria Interministerial nº 424/2016, excetuando as visitas de conclusão de obra;

Parágrafo único: Para o acompanhamento e aferição sistemática, com fins de liberação de parcela, o conveniente/compromitente deverá apresentar a documentação conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louise Caroline Campos Löw
Superintendente.

André Carvalho de Azevedo Carioca
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas.

Rogério Matos dos Santos
Diretor de Administração .

Róger Araújo Castro
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos.

Anexo da Resolução - Resolução 13/2021

As documentações a serem apresentadas pelo convenente, com fins de liberação de parcela são:

1. Relatório Fotográfico legível com coordenadas geográficas da obra, contendo assinatura e nº do registro no CREA/CAU do fiscal da obra;
2. Boletim de Medição, contendo assinatura e nº do registro no CREA/CAU do fiscal e executor;
3. Nota Fiscal de fatura da obra, contendo o número do convênio e atestada pelo fiscal;
4. Declaração de veracidade da documentação apresentada assinada pelo titular do órgão convenente (vide Modelo Anexo I - Sei nº 0315387).



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Campos Löw, Superintendente**, em 28/01/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 28/01/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 28/01/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Róger Araújo Castro, Diretor**, em 28/01/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0316906** e o código CRC **95A27135**.

